



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

REGIMENTO INTERNO (ALTERADO/ATUALIZADO)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Habitação (CMH), órgão deliberativo da Política Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Curvelo/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 3.683, de 22 de setembro de 2023, tem por finalidade:

I – promover o acesso à moradia às famílias de baixa renda, residentes em áreas de risco, aglomerados urbanos, habitações coletivas e loteamentos irregulares, tendo em vista o princípio da dignidade da pessoa humana e o fortalecimento da prática da cidadania;

II – garantir aos beneficiários moradias dotadas de habitabilidade, acessibilidade e salubridade;

III – apurar denúncias relativas à ocupação de moradias por indivíduos que não atendam aos critérios sociais;

IV – definir os critérios sociais para inserção em programas habitacionais.

Art. 2º Compete ao CMH, dentre outras atribuições:

I – acompanhar a definição, desdobramentos e redimensionamentos dos objetivos, diretrizes, prioridades e metas da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

II – discutir e acompanhar as iniciativas voltadas à produção de moradias e de lotes urbanizados, bem como os processos de requalificação urbanística e de regularização fundiária;

III – acompanhar os programas de captação e aplicação de recursos no âmbito habitacional de interesse social;

IV – manifestar-se sobre a definição de áreas para implantação de empreendimentos de interesse social;

V – indicar aos órgãos competentes áreas a serem desapropriadas para implantação de programas habitacionais de interesse social, bem como as áreas a serem beneficiadas por programas de regularização fundiária e de reassentamento de famílias;

VI – opinar sobre aquisição, alienação e desafetação de áreas para formação do banco de terras e sobre a capitalização do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), visando à implantação de loteamentos populares;

VII – apreciar propostas de regularização fundiária em áreas de interesse social e de realocação de famílias em decorrência de processos de reassentamento ou remanejamento;



VIII – acompanhar ações emergenciais voltadas à população de baixa renda, vítimas de desastres, intempéris ou interferências humanas indevidas com repercussão nas suas condições de habitação;

IX – sugerir a contratação de assessoria técnica urbanística para fortalecer as ações habitacionais de interesse social previstas em planos, programas e projetos;

X – analisar e deliberar sobre projetos de assentamento e de loteamento de interesse social, bem como sobre regularização de posse da terra em áreas públicas e privadas;

XI – fiscalizar as movimentações do FMHIS relativas aos mecanismos e operações de capitalização e manifestar-se sobre os dispêndios dos recursos dessa unidade orçamentária;

XII – propor a elaboração de programas e projetos de habitação de interesse social que viabilizem a redução do déficit habitacional e a melhoria das condições de habitabilidade em áreas precárias;

XIII – propor a reformulação ou revisão de planos, programas e projetos de habitação de interesse social conforme avaliações do impacto de suas ações;

XIV – propor meios para a construção e a recuperação de conjuntos habitacionais, assim como de moradias isoladas de baixa renda;

XV – acompanhar e avaliar as ações dos órgãos da municipalidade, tanto da Administração direta como da indireta, que interajam ou interfiram na Política Municipal de Habitação, seus instrumentos e responsabilidades, assim como na captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 3º Para efeito deste Regimento, entende-se por moradia digna aquela dotada de infraestrutura e equipamentos urbanos, saneamento básico, habitabilidade, acessibilidade e salubridade, além dos direitos sociais previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. A promoção da moradia digna, abrirá caminho para a emancipação do indivíduo comum ao cidadão que efetivamente exerce sua cidadania e constrói sua história.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao CMH:

I – elaborar o seu Regimento Interno, estabelecendo normas para o seu funcionamento;

II – planejar e emitir parecer acerca de programas e projetos habitacionais destinados à população de baixa renda e vítimas de calamidade pública;



III – realizar a pré-seleção das famílias candidatas à obtenção dos benefícios do FMHIS, obedecidos os critérios socioeconômicos definidos pelo Conselho Gestor do Fundo e pelas normas dos respectivos programas;

IV – elaborar a política geral de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, fixar diretrizes, prioridades, aprovar o cronograma previsto e avaliar e aprovar outros projetos, programas, planos e políticas municipais de habitação;

V – recomendar ao gestor a readequação ou extinção do FMHIS, quando necessário;

VI – acompanhar a execução orçamentária do FMHIS e a execução de programas e projetos habitacionais no âmbito de sua competência;

VII – emitir parecer acerca de convênios a serem celebrados entre o Município e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que versem sobre os objetivos do Programa de Habitação de Interesse Social;

VIII – manifestar-se sobre assuntos que estejam no âmbito de sua competência e atuação;

IX – fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação nas esferas governamentais e não governamentais;

X – organizar e realizar a Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social;

XI – denunciar a ocupação de áreas irregulares, bem como a ocupação de moradias por indivíduos que não atendam aos critérios sociais;

XII – solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

XIII – prestar contas de suas atividades, anualmente, em assembleia própria, devidamente convocada para este fim;

XIV – solicitar as indicações para preenchimento de cargos de Conselheiros em caso de vacância e/ou término de mandato;

XV – alterar o seu Regimento Interno, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 5º O CMH será composto por dez Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária entre representantes de órgãos governamentais e entidades não governamentais:

I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

V – um representante da Procuradoria-Geral do Município;

VI – dois representantes da União Municipal das Associações Comunitárias (UMAC);

VII – dois representantes da Associação Centro Mineira dos Profissionais de Engenharia e Agronomia (ACENTOPEA);

VIII – um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG).

Art. 6º O mandato dos Conselheiros do CMH será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 7º O CMH reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente na forma que dispuser este Regimento.

Art. 8º As reuniões ordinárias do CMH serão convocadas com antecedência mínima de três dias, por meio eletrônico, telefone ou qualquer meio hábil, ou por calendário anual.

Parágrafo único. Os Conselheiros titulares deverão comunicar a seus suplentes, pelos mesmos meios de comunicação previstos no *caput* deste artigo, caso não possam comparecer às reuniões convocadas, valendo tal comunicado como convocação.

Art. 9º O CMH promoverá ampla publicidade às formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento da sociedade das suas ações.

Art. 10. Os Conselheiros do CMH exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 11. Os Conselheiros suplentes terão direito à voz nas reuniões do CMH, a voto no caso de ausência dos titulares e poderão participar de todos os atos deste Conselho.

Art. 12. Representantes da Comissão de Regularização Fundiária e Urbana poderão participar das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 13. São atribuições dos Conselheiros:

- I – comparecer às reuniões do plenário;
- II – participar das atividades dos grupos de trabalhos aos quais forem integrados;
- III – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados pela diretoria ou coordenador;
- IV – votar e apresentar questões de ordem ou esclarecimento;
- V – outras atribuições que forem conferidas pela Diretoria, visando melhor desempenho dos objetivos do CMH.

Art. 14. São direitos dos Conselheiros:

- I – requerer informações, certidões, acompanhar diligências e solicitar providências à Diretoria do CMH e outras autoridades para o melhor desempenho de suas atividades;
- II – sugerir assuntos para discussão de pauta;
- III – apresentar defesa por escrito nos casos previstos neste Regimento;
- IV – receber credencial emitida pelo poder público;
- V – afastar-se temporária ou definitivamente, devendo em qualquer hipótese, apresentar seu pedido de afastamento com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º Não poderá a licença temporária exceder a 60 (sessenta) dias, sob pena de ser considerada como afastamento definitivo, implicando na substituição do Conselheiro.

§ 2º É vedado a qualquer conselheiro usar o nome do Conselho em atos ou obrigações alheias aos interesses do CMH.

§ 3º Os Conselheiros suplentes têm as mesmas responsabilidades e direitos dos Conselheiros titulares, exceto para o exercício do voto, quando presente o titular.

Seção III

Da estrutura e Seu Funcionamento

Art. 15. O CMH para o desempenho de suas funções, contará com as seguintes estruturas:

- I – Plenária Geral;
- II – Mesa diretora;
- III – Comissões Permanentes;

IV – Comissões Temáticas Temporárias.

Seção IV

Da Plenária Geral

Art. 16. A Plenária Geral é o órgão de deliberação máxima do CMH e será composta por todos os integrantes, conforme previsto no art. 5º deste Regimento.

Art. 17. À Plenária Geral compete:

I – acompanhar e controlar em todos os níveis as ações relacionadas no art. 3º deste Regimento;

II – discutir e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMH;

III – baixar normas de sua competência, necessárias à regularização e implementação da Política Municipal de Habitação;

IV – constituir “Comissões Temáticas” permanentes ou transitórias e criar “Grupos de Trabalho”;

V – eleger os membros da diretoria e das Comissões de Trabalho, de caráter permanente ou transitório;

VI – apreciar os relatórios apresentados ao CMH das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, bem como as prestações de contas apresentadas pelo Conselho Gestor.

Art. 18. O Plenário reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente como instância máxima de deliberação do CMH, nele tendo direito a voz os Conselheiros titulares e suplentes, convidados e cidadãos e, a voto, os Conselheiros titulares, e, na sua ausência ou impossibilidade, os seus respectivos suplentes.

§ 1º O Plenário do CMH se reunirá, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, mediante convocação por meio eletrônico, telefone ou qualquer meio hábil, com antecedência mínima de três dias, na qual constará local, dia, horário e pauta da reunião ou observado calendário anual.

§ 2º As decisões do CMH serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus Conselheiros, incluindo o Presidente, que somente votará em caso de empate.

§ 3º O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos Conselheiros com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 4º Não será considerada, para efeito de quórum regimental, a representação de órgão ou entidade cujo conselheiro tenha se desligado sem a devida substituição pelo suplente ou mediante nova indicação.



§ 5º As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas pelo Presidente do CMH ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) das representações, sempre por motivo determinado e com pauta precisa.

Art. 19. Os Conselheiros poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 10 minutos para esclarecer suas proposições, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à presidência do CMH.

Parágrafo único. Aplicam-se as mesmas regras previstas no *caput* deste artigo aos conselheiros suplentes e demais participantes das reuniões, nos termos previstos neste Regimento.

Art. 20. As reuniões do CMH são públicas, ficando garantida a presença de qualquer cidadão, representante de entidade da sociedade civil organizada ou de órgão público, na condição de observador.

Art. 21. É facultado ao cidadão a solicitação por escrito e com justificativa de inclusão de assunto de seu interesse na pauta de reunião do CMH.

§ 1º A solicitação prevista no *caput* deste artigo deverá ser entregue na Secretaria Executiva, no prazo máximo de 48 horas antes da reunião do CMH.

§ 2º A critério do CMH, o cidadão poderá ser convocado para esclarecimento da solicitação a que se refere o *caput* deste artigo.

Seção V

Da Diretoria

Art. 22. O CMH será representado por Conselheiros titulares, sendo seu Presidente eleito na sessão de posse, ficando impedido do exercício da presidência o representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, observado o disposto no § 2º do art. 2º da Lei 3.683, de 2023.

§ 1º Conforme previsto no art. 5º da Lei 3.683, de 2023, se assim deliberarem os membros do CMH, os demais representantes da Mesa Diretora poderão ser eleitos posteriormente, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo escolhidos por maioria absoluta dos Conselheiros, em reunião ordinária.

§ 2º A Diretoria do CMH será composta por:

I – Presidente;

II - Vice-presidente;

III – Secretário Executivo;

IV – 2º Secretário.

§ 3º Os cargos da diretoria deverão ser ocupados paritariamente, entre os Conselheiros.

§ 4º Em caso de vacância de qualquer um dos cargos, o CMH elegerá, na primeira reunião subsequente ao fato, o substituto.

Seção VI

Das Comissões

Art. 23. Para o exercício de suas atribuições, o CMH poderá criar comissões que serão compostas pelos Conselheiros titulares e/ou suplentes.

Art. 24. Os membros das comissões serão escolhidos em reunião ordinária, por deliberação do Plenário.

Art. 25. Compete às Comissões, quando criadas:

I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias para deliberar e adotar providências sobre assuntos da competência específica de cada comissão;

II – sugerir assuntos para discussão de pauta do CMH;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMH;

IV – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados pela Diretoria;

V – eleger coordenador para presidir as atividades da comissão;

VI – desempenhar outras atribuições que forem conferidas pela Diretoria.

Art. 26. Mediante aprovação da Plenária Geral, a Mesa Diretora poderá constituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho permanentes e/ou transitórios.

§ 1º As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho elegerão entre seus pares um coordenador e um relator.

§ 2º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho poderão valer-se do auxílio de pessoas com capacidade técnica de assessoramento ao tema específico do trabalho e/ou de instituições.

§ 3º As áreas de abrangência, os temas e os prazos para realização das atividades das comissões e/ou grupos serão estabelecidos por resolução da Plenária Geral.

Seção VIII

Das Plenárias Abertas, Conferências ou Eventos Similares

Art. 27. As plenárias abertas, conferências ou eventos similares serão convocadas pelo CMH, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante publicação de edital de convocação no Diário Oficial dos Municípios, divulgação em redes sociais e demais mídias de alcance social, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo único. As resoluções das plenárias abertas, conferências ou eventos similares serão tomadas por maioria de votos dos participantes presentes.

Art. 28. Os representantes da sociedade civil e dos movimentos populares, para participação dos eventos tratados no art. 27, serão indicados pelas respectivas entidades representativas, garantido o princípio democrático de escolha.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA – PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIOS

Art. 29. Compete ao Presidente do CMH:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – aprovar a pauta;
- III – assinar documentos do CMH, após sua aprovação;
- IV – representar o CMH em juízo e fora dele;
- V – assinar convênios e contratos *ad referendum* dos membros do CMH.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na ausência ou impedimento deste, bem como auxiliá-lo nas atividades da Diretoria quando requisitado pelo Presidente.

Art. 31. Compete ao Secretário Executivo:

- I – assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao CMH;
- II – organizar as reuniões, após aprovação da pauta pelo Presidente;
- III – tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do CMH;
- IV – secretariar as reuniões e executar tarefas inerentes ao seu cargo;
- V – assinar junto com o Presidente, documentos que não impliquem em responsabilidades financeiras para o CMH;
- VI – atender e orientar o público externo em relação às atribuições do CMH;
- VII – apoiar administrativamente as atividades do CMH, encaminhando as aprovações das reuniões das comissões e das sessões plenárias, providenciando a publicação e divulgação de resoluções e demais atos normativos;
- VIII – redigir correspondências administrativas;

IX – contribuir para o bom funcionamento do CMH propondo providências para a consecução plena de suas atividades, indicando a necessidade de informatização, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho;

X – registrar, encaminhar e arquivar documentos do CMH;

XI – manter atualizados dados sobre leis, decretos e projetos inerentes ao CMH;

XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento e normativas deste CMH;

XIII – monitorar a frequência dos Conselheiros;

XIV – manter atualizada a agenda de endereços, contato e dados gerais tanto de Conselheiros quanto de entidades representadas, observando a vacância de representantes;

XV – requisitar ao Presidente e aos demais Conselheiros do CMH todas as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVI – executar outras tarefas correlatas, determinadas pela Diretoria.

Art. 32. Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário Executivo na ausência ou impedimento deste, bem como auxiliá-lo nas atividades da Diretoria quando requisitado.

CAPÍTULO VI

CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E PERDA DE MANDATO

Art. 33. Perderá o mandato, o representante titular ou o suplente, de qualquer órgão ou entidade com representação no CMH, assegurada a ampla defesa e o contraditório, por qualquer dos eventos a seguir:

I – não comparecimento do titular ou do suplente, quando devidamente convocado nas impossibilidades de seu respectivo titular, às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMH, sem justificativa, em três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, no período de 12 (doze) meses;

II – falta de decoro;

III – conduta antiética em relação aos Conselheiros ou servidores do CMH;

IV – abuso de poder no exercício de algum cargo da mesa diretora;

V – negligência ou omissão em relação aos interesses da Política de Habitação de Interesse Social.

§ 1º O titular da vaga sempre que impossibilitado de se fazer presente às reuniões do CMH deverá se justificar por e-mail junto à secretaria executiva e acionar com antecedência seu respectivo suplente para comparecimento.



§ 2º O comparecimento do suplente é dado como falta sem efeito punitivo para seu titular correspondente.

§ 3º Na hipótese de perda de mandato, do titular ou do suplente, o órgão ou entidade que ficar sem a respectiva representação, deverá indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, novo representante para a devida substituição.

Art. 34. A Secretaria Executiva do CMH procederá a apuração anual da frequência nas reuniões plenárias, e, uma vez ultrapassado o limite de tolerância previsto no inciso I do art. 33 deste Regimento, será notificada a vacância naquela gestão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMH.

Art. 36. O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que o Plenário o aprove.

Art. 37. Este Regimento Interno foi aprovado em plenário e entra em vigor a partir de sua correspondente publicação no Órgão Oficial de Comunicação do Município ou em veículo de comunicação equivalente produzindo efeitos imediatos a partir da data de sua aprovação.

Curvelo, 28 de agosto de 2025.

Em reunião do Conselho Municipal de Habitação, realizada em 28 de agosto de 2025, o Regimento Interno foi aprovado por unanimidade, motivo pelo qual assinam os Conselheiros presentes: